

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO".

Pelo presente instrumento particular, como **EMISSORA**,

(a) **S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.533.949/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.044.266, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

E, como **AGENTE FIDUCIÁRIO**, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte";

e, na qualidade de **INTERVENIENTES GARANTIDORAS**,

(c) **OESP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.619.798/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP Participações");

(d) **OESP MÍDIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 100, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.688.912/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP MÍDIA");

(e) **OESP DIGITAL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na, nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP DIGITAL");

(f) **OESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações em registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP Empreendimentos");

(g) **AGÊNCIA ESTADO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agência Estado" e, em conjunto com OESP Mídia, OESP Participações, OESP Digital e OESP Empreendimentos, "Garantidoras");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 05 de dezembro de 2011, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da S.A. "O Estado de S. Paulo" ("Escritura de Emissão");

(ii) Em 27 de março de 2014 os debenturistas aprovaram, por unanimidade, a transferência da titularidade dos imóveis de propriedade da Emissora, oferecidos em garantia ao cumprimento das obrigações contraídas pela Emissora no âmbito da 3ª Emissão, mediante a constituição de hipoteca em primeiro grau dos imóveis descritos no item (ii) abaixo, letras (a) e (b), para sociedade de propósito específico ("SPE" ou "OESP Empreendimentos e Participações S.A.") a ser detida e controlada, seja via cisão ou via redução de capital social, pela totalidade dos atuais acionistas da Emissora, em proporção igual à sua participação, bem como a inclusão da SPE como fiadora da Emissora;

(iii) A Emissora deseja alterar o fluxo de amortização das Debêntures, a data de pagamento da remuneração, os juros remuneratórios das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado, a Data de Vencimento, bem como pretende liberar a garantia de Cessão Fiduciária e as hipotecas que recaem sobre os terrenos localizados ("Hipotecas Liberadas"): (a) no lote 1, Gleba C do Sítio Tamboré, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado na matrícula nº 98.657 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo e (b) no lote 9, Gleba C do Sítio Tamboré, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado na matrícula nº 90.903 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo tendo, para tanto,

convocado Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") para deliberar sobre a proposta de alteração da Escritura de Emissão;

(iv) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, na AGD realizada em 04 de junho de 2014, (a) a alteração do fluxo de amortização das Debêntures; (b) a alteração das datas de pagamento da remuneração das Debêntures; (c) alteração da Remuneração das Debêntures; (d) a alteração da Data de Vencimento; (e) a liberação da garantia de Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e das Hipotecas Liberadas; (f) a alteração do Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures; e (g) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir as alterações mencionadas nos itens (a) a (f) supra;

RESOLVEM as Partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da S.A. "O Estado de S. Paulo" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira Da Autorização

1.1. O presente Aditamento à Escritura de Emissão é celebrado de acordo com (i) a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora e das Fiadoras, Oesp Mídia S.A., Oesp Participações S.A., Agência Estado Ltda., todas realizadas em 26 de maio de 2014 ("AGE") na qual foram deliberadas as alterações das condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (b) a autorização das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 27 de março de 2014 e 04 de junho de 2014 ("AGDs").

Cláusula Segunda Da Averbação e Registro do Primeiro Aditamento

2.1. Este Primeiro Aditamento será devidamente arquivado na JUCESP, em conjunto com a Escritura de Emissão nos termos da legislação aplicável e conforme previsto no item 4.11 da Escritura de Emissão.

2.2. Em virtude da Fiança prestada pelas Garantidoras nos termos do item 4.16.1 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento à Escritura de Emissão será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais dispositivos legais aplicáveis em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Aditamento à Escritura de Emissão. Uma via original do presente Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente

registrada na JUCESP e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias a contar do último registro realizado.

Cláusula Terceira **Das Alterações**

3.1. As Partes decidem alterar a periodicidade do pagamento do valor correspondente à amortização das Debêntures de semestral para anual, bem como o percentual a ser amortizado em cada parcela, nos termos da tabela abaixo. Neste sentido, decidem as Partes alterar o item 4.8 e 4.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.8. Amortização Periódica do Principal

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 06 parcelas da seguinte forma:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
10 de dezembro de 2012	14,2857%*
10 de junho de 2013	14,2857%*
10 de dezembro de 2013	14,2857%*
10 de junho de 2015	19,04763%
10 de junho de 2016	19,04763%
10 de junho de 2017	19,04763%

**pagamentos realizados*

3.2. As Partes decidem alterar a periodicidade de pagamento da Remuneração de semestral para anual, devendo o pagamento das parcelas de Remuneração ocorrer em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira em 10 de junho de 2015 e as demais em 10 de junho de 2016 e 10 de junho de 2017.

3.3. As Partes decidem também alterar a Remuneração das Debêntures, que deverá corresponder, a partir da data de celebração deste Aditamento, à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.3.1 Neste sentido, decidem as Partes alterar o item 4.9 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.9. Remuneração

4.9.1. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Liquidação").

correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "ôver extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data de Liquidação até 10 de junho de 2014, e a partir de então será acrescida de uma sobretaxa de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.9.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado desde a Data de Liquidação ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido a seguir), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido a seguir).

4.9.1.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, acumulados e devidos no final do Período de Capitalização.

VNe = Valor nominal unitário de emissão ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros compostos pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI aplicado em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *n*.

n = Número total de Taxas DI em cada Período de Capitalização, sendo "*n*" um número inteiro.

TDI_k – Taxa DI de ordem *K*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *n*;

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido a seguir) (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread = 2,20 (dois inteiros e vinte centésimos de milésimos)

DP = número de Dias Úteis dentre a Data de Liquidação, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(ii) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

(iii) efetua-se o ~~produto~~ ^{produto} dos fatores diários $\prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) considera-se o resultado da multiplicação do Fator DI pelo Fator Spread com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.1.3. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia da Data de Liquidação, inclusive e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.9.1.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.9.1.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido a seguir), nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa a referida convocação, para que os debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

4.9.1.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.1.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.1.6., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.1.7. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.1.5., não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido a seguir), a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Liquidação ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

4.9.1.7.1. As Debêntures adquiridas nos termos do item 4.9.1.7 acima serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.2. O saldo da Remuneração será pago anualmente, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração	
1ª) 10 de junho de 2012*	5ª) 10 de junho de 2014*
2ª) 10 de dezembro de 2012*	6ª) 10 de junho de 2015
3ª) 10 de junho de 2013*	7ª) 10 de junho de 2016
4ª) 10 de dezembro de 2013*	8ª) 10 de junho de 2017

*pagamentos efetuados

4.9.2.1. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.9.2.2. Tendo em vista a aprovação deliberada na AGD de 4 de junho de 2014, as Partes retificam que, em 10 de junho de 2014, a Emissora efetuou o pagamento do valor correspondente à Remuneração, sendo dispensado, portanto, o pagamento dos valores correspondentes à Amortização das Debêntures.

3.4. As Partes alteram, ainda, o Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures. Neste sentido, decidem as Partes alterar o item 4.12 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.12. Resgate Antecipado"

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado será operacionalizado da seguinte forma:

(i) por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário com antecedência de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para o Resgate Antecipado, que deverá encaminhá-la a totalidade dos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado") com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para o Resgate Antecipado, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) a informação se o resgate será total ou parcial; (b) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (c) o Preço de Resgate (conforme abaixo definido); e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas;

(ii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido da Remuneração calculado nos termos do item 4.9 desta Escritura de Emissão e demais encargos devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado, calculados pro rata die, devendo ainda incidir sobre este valor prêmio correspondente aos seguintes percentuais aplicados sobre o montante resgatado ("Preço de Resgate Antecipado"):

Período do Resgate Antecipado	Prêmio do Resgate Antecipado
de 10 de dezembro de 2011, inclusive, até 10 de janeiro de 2012, inclusive	0,70% (setenta centésimos por cento)
de 11 de janeiro de 2012, inclusive, até 10 de junho de 2012, inclusive	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)
de 11 de junho de 2012, inclusive, até 10 de dezembro de 2012, inclusive	0,60% (sessenta centésimos por cento)
de 11 de dezembro de 2012, inclusive, até 10 de junho de 2013, inclusive	0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento)
de 11 de junho de 2013, inclusive, até 10 de dezembro de 2013, inclusive	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
de 11 de dezembro de 2013, inclusive, até 10 de junho de 2014, inclusive	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)
de 11 de junho de 2014, inclusive, até 10 de junho de 2015, inclusive	0,55% (cinquenta e cincocentésimos por cento)
de 11 de junho de 2015, inclusive, até 10 de junho de 2016, inclusive	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
de 11 de junho de 2016, inclusive, até 10 de junho de 2017, inclusive	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)

(iii) exclusivamente na hipótese do pagamento do Resgate Antecipado ser realizado com recursos oriundos da venda dos imóveis objeto das Hipotecas (conforme definido a seguir) e até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será

equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão e demais encargos devidos e ainda não pagos até a data do Resgate Antecipado, calculados pro rata die, devendo ainda incidir sobre este valor prêmio correspondente aos seguintes percentuais aplicados sobre o montante resgatado ("Preço de Resgate Extraordinário" e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado, "Preço de Resgate"):

Período do Resgate Antecipado	Prêmio do Resgate Antecipado
de 10 de dezembro de 2011, inclusive, até 10 de janeiro de 2012, inclusive	0,70% (setenta centésimos por cento)
de 11 de janeiro de 2012, inclusive, até 10 de junho de 2012, inclusive	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)
de 11 de junho de 2012, inclusive, até 10 de dezembro de 2014, inclusive	0,40% (quarenta centésimos por cento)
de 11 de dezembro de 2014, inclusive, até 10 de junho de 2015, inclusive	0,30% (trinta centésimos por cento)
de 11 de junho de 2015, inclusive, até 10 de junho de 2016, inclusive	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
de 11 de junho de 2016, inclusive, até 10 de junho de 2017, inclusive	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)

(iv) por meio de comunicação enviada pela Emissora ao Banco Mandatário, com antecedência de até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o Resgate Antecipado, informar o Preço de Resgate;

(v) o pagamento do Preço de Resgate aos respectivos Debenturistas deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.17 abaixo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor;

(vi) caso as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, o Resgate Antecipado seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário do Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da sua realização;

(vii) no caso de resgate antecipado parcial das Debêntures, este se realizará mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, dispensado caso haja apenas um Debenturista; e

(viii) o resgate antecipado parcial, para as Debêntures custodiadas na CETIP, deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de

Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade."

3.5. As Partes decidem alterar a Data de Vencimento das Debêntures, de 10 de dezembro de 2015 para 10 de junho de 2017. Neste sentido, o item 4.7 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 66 (sessenta e seis) meses e vencerão em 10 de junho de 2017 ("Data de Vencimento")"

3.6. Tendo em vista que a AGD realizada em 04 de junho de 2014 aprovou a liberação das garantias representadas pela Cessão Fiduciária e pelas Hipotecas Liberadas, as Partes decidem alterar a Escritura de Emissão para excluir a cláusula 4.16.2 e seus subitens, bem como alterar a cláusula 4.16.3 e seus subitens.

"4.16.3. Hipotecas

4.16.3.1. *A Emissora e a OESP MÍDIA constituirão hipotecas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do integral pagamento do Valor Garantido, sobre os imóveis (i) na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, n.º 55, Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado na matrícula n.º 70.913, de propriedade da Emissora; (ii) na Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 100, Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado na matrícula n.º 62.990, de propriedade da OESP MÍDIA; e (iii) na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, n.º 55, Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado na matrícula n.º 62.991, de propriedade da OESP MÍDIA ("Hipotecas" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias").*

4.16.3.2. *Caberá ao Agente Fiduciário realizar a verificação do valor dos terrenos e/ou imóveis objeto das Hipotecas, nos termos da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"). Para efeito da verificação ora descrita, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, a cada 2 (dois) anos, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, laudos de avaliação dos terrenos e/ou imóveis objeto das Hipotecas, elaborados por empresa independente especializada com notório conhecimento em avaliação de terrenos e imóveis, os quais deverão ser considerados válidos para todos os efeitos desta Escritura de Emissão.*

4.16.3.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro das Hipotecas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.”

3.6.1. Em razão do deliberado nas AGDs as Partes decidem alterar a Escritura de Emissão para excluir as sociedades OESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e a OESP DIGITAL S.A. como garantidoras.

Cláusula Quarta **Da Ratificação da Escritura de Emissão**

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

4.2. Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente Primeiro Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente Aditamento.

Cláusula Quinta **Das Disposições Gerais**

5.1. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.2. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Primeiro Aditamento.

5.4. Este Primeiro Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Primeiro Aditamento.

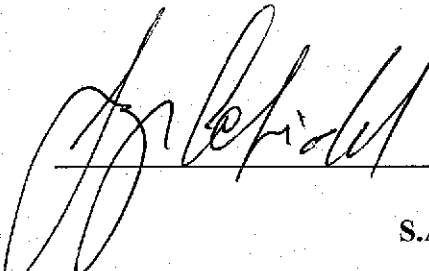
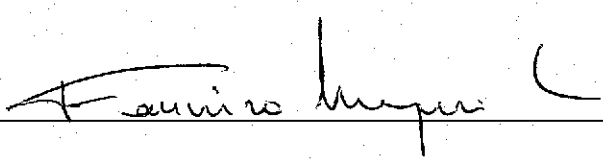
Clausula Sexta
Da Lei e do Foro

6.1. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Aditamento, o foro da comarca da capital de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

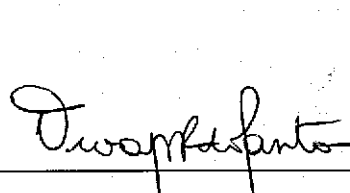
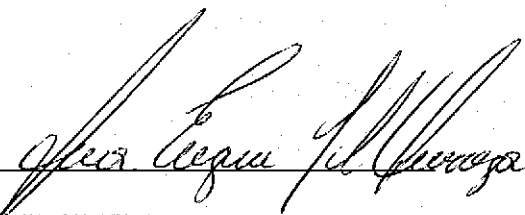
Por estarem certos e ajustados, a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário firmam o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

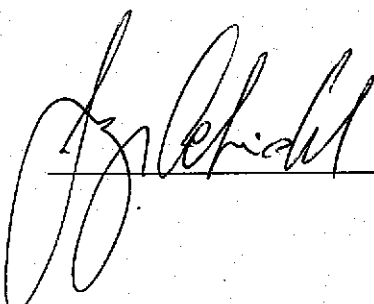
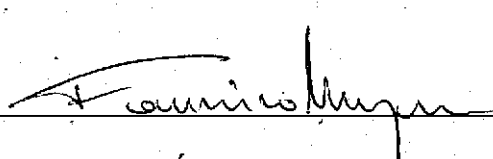
Emissora:

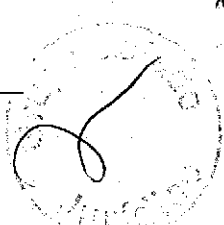
 
S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Agente Fiduciário:

 
PLANNER TRUSTE DTVM LTDA.
Viviane Rodrigues Ana Eugênia J. S. Queiroga
Diretora Procuradora

Garantidoras:

 
OESP MÍDIA S.A.



CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURA PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

[Assinatura]

OESP PARTICIPAÇÕES S.A.

[Assinatura]

OESP DIGITAL S.A.

[Assinatura]

AGÊNCIA ESTADO LTDA.

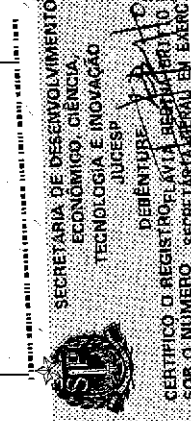
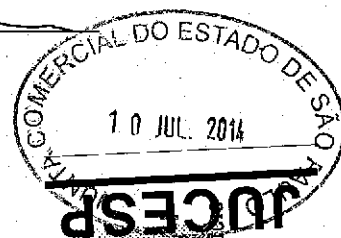
[Assinatura]

OESP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Nome: *Wanessa Bezerra Vieira*
RG: 43.690.234-5
CPF: 327.352.158-90

2. *[Assinatura]*
Nome: *Zéila Souza*
RG: *Procuradora*
CPF:



ED000813-8/001

